



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parecer Jurídico

Vem a esta Procuradoria, ocorrência verificada no Pregão Presencial 32/2023 – Registro de Preços 02/2023, que objetiva a aquisição de pneus para a frota de veículos do município.

Como se observa, no decorrer do processo sobreveio o Comunicado de Auditoria nº 5540326 – SRFW, do TCE/RS, alertando acerca da possível inexistência de ampla pesquisa dos preços efetivamente praticados pelo mercado, algo que, em tese, poderia ocasionar um sobrepreço de aproximadamente R\$ 119.211,69 na totalidade do certame.

Por consequência, a equipe da Corte de Contas determinou à cientificação do Gestor, objetivando uma solução dos apontamentos.

O setor de licitações se manifestou aduzindo a procura de preços aconteceu de forma ampla, acreditando que a discrepância é em função da diferença entre produtos nacionais e importados.

Em consequência, há sugestão, pelo setor competente, que se revogue o processo.

Segundo preceitua o art. 49, caput da Lei 8.666/93:

(...)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)



Pág. 5
Emerson A. Zanella

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Dentro do quadro e pelas notícias prestadas, resta indubitosa a ocorrência de fato novo, de interesse público (potencial economia), capaz de motivar a REVOGAÇÃO do certame.

Ademais, nota-se que o procedimento está em etapa inicial, sem avanço para as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, sendo desnecessária a prévia manifestação de interessados que efetivamente são inexistentes.

Nesse passo, com escora no declinado dispositivo, opinamos pela possibilidade de REVOGAR-SE o registro de preços, com as demais anotações e providências, podendo o setor competente, num futuro processo, examinar as considerações tecidas pelo Tribunal para formação dos valores unitários.

É o parecer.

Constantina, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE DE CARLI DE MARTINI
Data: 16/11/2023 10:14:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Felipe De Martini,
Procurador do Município.

*ACEITO o parecer
Junivaldo
20. novembro 2023*